



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 105 /2001

Em 06 de Julho de 2001.

Dispõe sobre a alteração do Artigo 4º da Lei n.º 101/01 de 25 de abril de 2001 Que Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal de n.º 101/2001, em seu parágrafo primeiro acrescentando-se o parágrafo quarto , com a seguinte redação:

REDAÇÃO ATUAL

“ § 1º - O Conselho instituído nos termos desde artigo terá 08(oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo;***
- II – 02(dois) Representantes do Poder Legislativo;***
- III – 01(um) Representante do Ministério Público;***
- IV – 01(um) Representante de Associação Comunitária Urbana;***
- V – 01(um) Representante de Associação da Comunidade Rural;***
- VI – 01(um) Representante de Entidade Religiosa.***

§ 2º - A Participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.”



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO MODIFICADA

Art. 4º - ...

§ 1º - O Conselho instituído nos termos desde artigo terá 07(SETE) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo;***
- II – 02(dois) Representantes do Poder Legislativo;***
- III – 01(um) Representante de Associação Comunitária Urbana;***
- IV – 01(um) Representante de Associação da Comunidade Rural;***
- V – 01(um) Representante de Entidade Religiosa.***

§ 2 - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Fará parte do Conselho como membro nato, o representante do Ministério Público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMÁRIO LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL